



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RODEIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Se faz necessária a contratação do objeto solicitado, considerando o exposto nas normativas da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na Lei 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Nº12.435/2011, Lei Ordinária Nº2197/10/2021 que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Rodeio e dá outras providências e Lei Ordinária Nº 2269/31/2023 que regulamenta e estabelece critérios para concessão dos benefícios eventuais. Conforme descrito, os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, levando em conta as contingências de risco, perdas e danos enfrentados por eles.

As cestas básicas são meios eficazes de garantir o direito à alimentação, favorecendo a saúde ao possibilitar o acesso a uma alimentação saudável e diversificada. Uma alimentação adequada não só previne problemas de saúde causados pela falta de nutrientes, mas também melhora a qualidade de vida, fornecendo os elementos necessários para uma saúde mental mais equilibrada. Assim, a aquisição e distribuição de cestas básicas se inserem em uma abordagem mais ampla de assistência social, oferecendo uma base essencial para a saúde e o desenvolvimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cesta Básica de Alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade e devidamente cadastradas, conforme previsto na Lei Ordinária Nº 2269/31/2023 que regulamenta e estabelece critérios para concessão dos benefícios eventuais, conforme especificações estabelecidas no item 4, na quantidade estimada de 900 cestas básicas grandes (G) e 900 cestas básicas pequenas (P).

Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas originárias das famílias em situação de vulnerabilidade do município de Rodeio, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que as famílias retiram a cesta básica no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
Secretaria de Administração e Finanças

estabelecimento licitado, sendo assim as famílias retiram a guia no centro de referência de assistência social (CRAS) do dia primeira ao dia dez de cada mês.

Cada unidade da cesta básica de alimentos será composta, no mínimo, pelos seguintes itens relacionados no item 4.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados abaixo foi obtido através de análise comparativa detalhada, tendo em vista as aquisições semelhantes em exercícios anteriores.

Os produtos que compõem a cesta básica, quantidades e especificações estão descritos na tabela abaixo:

CESTA BÁSICA: "Grande"

Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
2	Pacote	Leite em Pó 400 gr.
2	Pacote	Bolacha Doce 400 gr.
1	Unidade	Fermento para Pão 100 gr.
1	Lata	Massa de Tomate 850 gr.
1	Unidade	Vinagre 900 ml.
1	Pacote	Trigo 5 kg.
1	Unidade	Óleo Comestível de Soja 900 ml.
1	Unidade	Margarina com Sal 500 gr.
1	Unidade	Sal Refinado 1 kg.
2	Pacote	Feijão Preto 1 kg.
2	Pacote	Massa Alimentícia Parafuso 500 gr.
1	Pacote	Fubá de Milho Grosso 1 kg.
1	Pacote	Café Extra Forte 500 gr.
3	Pacote	Açúcar 1 kg.
1	Pacote	Arroz 5 kg.
1	Unidade	Doce de Frutas 400 gr.
1	Pacote	Farinha de Mandioca 1 kg.
2	Unidade	Caldo de Galinha 57 gr.

Cesta básica: "Pequena":

Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
1	Pacote	Leite em Pó 400 gr.
1	Pacote	Bolacha Doce 400 gr.
1	Unidade	Fermento para Pão 100 gr.
1	Lata	Massa de Tomate 340 gr.
1	Unidade	Vinagre 900 ml.
3	Pacote	Trigo 1 kg
1	Unidade	Óleo Comestível de Soja 900 ml.
1	Unidade	Margarina com Sal 500 gr.
1	Unidade	Sal Refinado 1 kg.
1	Pacote	Feijão Preto 1 kg
1	Pacote	Massa Alimentícia Parafuso 500 gr.
1	Pacote	Fubá de Milho Grosso 1 kg.
1	Pacote	Café Extra Forte 500 gr.
2	Pacote	Açúcar 1 kg.



2	Pacote	Arroz 2 kg.
1	Unidade	Doce de Frutas 400 gr.
1	Pacote	Farinha de Mandioca 1 kg.
1	Unidade	Caldo de Galinha 57 gr.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada com utilização do banco de preços (disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/>).

Como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, foi obtida a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com o cálculo incidindo sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total para as cestas básicas é de R\$ 330.237,00 (trezentos e trinta mil duzentos e trinta e sete reais, por cada cesta foi:

- Cesta Básica grande: valor unitário R\$ 205,43; sendo o valor total de: R\$ 184.887,00.
- Cesta Básica pequena: valor unitário R\$ 161,50; sendo o valor total de: R\$ 145.350,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens, cestas básicas de alimentos que atenderá as famílias em situação de vulnerabilidade Municipal de Rodeio, conforme previsto na LEI ORDINÁRIA N° 2269 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RODEIO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CEAS N° 016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A presente lei regulamenta os Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Rodeio (SC) e estabelece critérios para a sua concessão, nos termos previstos no art. 22, da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, consolidada pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011, em conformidade com a Resolução n. 016, de 16 de novembro de 2022, do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n° 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for



tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda o parcelamento da solução não se demonstra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, devido à natureza e quantidade do material a ser adquirido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta contratação:

Atender as famílias em situação de vulnerabilidade do município de Rodeio, conforme previsto na Lei Ordinária N° 2269/31/2023 que regulamenta e estabelece critérios para concessão dos benefícios eventuais

Vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Há necessidade de a empresa possuir sede, filial ou sala comercial, com alvará da vigilância sanitária vigente, localizada no perímetro urbano do município, visando a entrega das cestas básicas diretamente aos munícipes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificou contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, acondicionados em caixa de papelão ou similar, o armazenamento, o manuseio e o descarte desses devem ser realizados de forma adequada, de acordo com a própria orientação em cada embalagem. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
Secretaria de Administração e Finanças

Justificativa da Viabilidade: com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

Rodeio, 30 de abril de 2024.

Maria Dolores Fiamoncini
Diretora de Assistência Social